



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ**  
**INSTITUTO DE ESTUDOS EM SAÚDE E BIOLÓGICAS**

---

**RESOLUÇÃO Nº 02, DE 31 DE JANEIRO DE 2019**

Dispõe sobre a alocação de carga horária para a realização de projeto de ensino pelos servidores do IESB.

O Diretor-Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e considerando o resultado da discussão realizada na Congregação do IESB, no dia 31 de janeiro de 2019, promulga a seguinte:

**R E S O L U Ç Ã O**

**Art. 1º** As normas seguintes visam a orientar os proponentes a respeito do que deve ser observado no processo de institucionalização de projetos de ensino, no âmbito do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas (IESB).

**Da Caracterização**

**Art. 2º** Entende-se por projeto de ensino toda proposta de atividade formulada com vistas à melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem dos docentes e discentes, inclusive projetos de monitoria, que tenha como objetivos:

- I – Desenvolver atividades e/ou material de apoio didático-pedagógico relativos ao processo de ensino-aprendizagem;
- II – Aprofundar estudos, que complementem a formação acadêmica;
- III – Apoiar atividades de ensino que integrem pesquisa e extensão;
- IV – Propiciar uma reflexão crítica das questões de ensino-aprendizagem, indicando meios para sua reformulação e desenvolvimento.

**Da Participação**

**Art. 3º** As categorias de participação em projeto de ensino são definidas como:

- I – Coordenador: responde pelo projeto, coordena as ações da equipe, recebe e dá encaminhamento às correspondências, elabora relatórios, convoca e coordena reuniões, além de executar atividades inerentes ao projeto;

II – Colaboradores: participam das atividades, conforme previsto no plano de trabalho do projeto.

**Art. 4º** Podem participar de projetos de ensino servidores e discentes do IESB e de outras Unidades Acadêmicas da UNIFESSPA, bem como membros da comunidade externa.

**Art. 5º** A coordenação de projeto de ensino ficará a cargo de um único servidor, o qual deve estar lotado no IESB.

**Art. 6º** Os projetos de ensino poderão ter a duração de até 12 (doze) meses, havendo a possibilidade de prorrogação por igual período.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, caso o projeto de ensino seja financiado por agências de fomento internas ou externas à Unifesspa, a duração será a mesma que foi aprovada pela instituição financiadora.

**Art. 7º** A alocação de carga horária de 20 (vinte) horas para o desenvolvimento de projeto de ensino, como coordenador, deverá atender a, pelo menos, 4 (quatro) de qualquer um dos requisitos apresentados no Anexo I, nos últimos 3 (três) anos.

**Art. 8º** A alocação de carga horária de 10 (dez) horas para o desenvolvimento de projeto de ensino, como coordenador, deverá atender a, pelo menos, 3 (três) de qualquer um dos requisitos apresentados no Anexo I, nos últimos 3 (três) anos.

**Art. 9º** A alocação de carga horária de 5 (cinco) horas para o desenvolvimento de projeto de ensino, como coordenador ou colaborador, deverá atender a, pelo menos, 1 (um) de qualquer um dos requisitos apresentados no Anexo I, nos últimos 3 (três) anos.

### **Do Acompanhamento**

**Art. 10.** O processo de aprovação de alocação de carga horária de projetos de ensino terá sua tramitação concluída na Congregação do IESB, de acordo com fluxo construído em resolução específica deste Instituto.

**Art. 11.** A portaria de alocação de carga horária para projeto de ensino será expedida pela Direção do IESB, após a assinatura da Ata de aprovação e atendidas as exigências previstas nesta Resolução.

**Parágrafo único.** A renovação de carga horária para projeto de ensino previamente aprovado, só será concedida após a apresentação de Relatórios Parcial e Final de atividades.

### **Disposições Transitórias e Finais**

**Art. 12.** Os casos omissos serão resolvidos pela Congregação do IESB.

**Art. 13.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará,  
4 de fevereiro de 2019.

**SIDNEI CERQUEIRA DOS SANTOS**  
Diretor-Geral do Instituto de Estudos em Saúde e Biológicas

**ANEXO I – REQUISITOS PARA A CONCESSÃO DE CARGA HORÁRIA PARA O  
DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENSINO**

<b>Até 20 horas, pelo menos quatro dos seguintes itens, nos últimos três anos:</b>	<b>Até 10 horas, pelo menos três dos seguintes itens, nos últimos três anos:</b>	<b>Até 5 horas, pelo menos um dos seguintes itens, nos últimos três anos:</b>
<p>a) Apresentação de trabalho e palestra;</p> <p>b) Ministrando curso e minicurso;</p> <p>c) Ministrando oficina;</p> <p>d) Orientação de monitoria;</p> <p>e) Coordenação de Projeto de Ensino;</p> <p>f) Participação em Núcleo Docente Estruturante;</p> <p>g) Orientação/Coordenação de Trabalho de Conclusão de Curso;</p> <p>h) Orientação/Coordenação de Estágio Supervisionado Obrigatório;</p> <p>i) Desenvolvimento de material didático-pedagógico ou institucional;</p> <p>j) Organização de eventos, congressos, exposições, feiras e olimpíadas;</p> <p>k) Produções artísticas e culturais;</p> <p>l) Orientação de pelo menos um discente da pós-graduação;</p> <p>m) Co-orientação de pelo menos um discente da pós-graduação;</p> <p>n) Publicação de um artigo em periódico;</p> <p>o) Organização de livro, ou capítulo de livro;</p> <p>p) Publicação de livro ou capítulo de livro;</p> <p>q) Elaboração de parecer em projeto de ensino, pesquisa ou extensão;</p> <p>r) Participação em bancas ou processos seletivos.</p>		